

**ESTATUTO SOCIAL da ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO**  
**CNPJ 14.466.336/0001-59**

**Rua Capitão Pedro Tavares, 315 – Vila Espírito Santo – Sala 3 – CEP 18051-330 – SOROCABA – SP**  
**(Redação dada pela ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 22 DE MARÇO DE 2023)**

**TITULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, DAS FINALIDADES, DA SEDE E DAS UNIDADES DE TRABALHO**

**CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORUM**

**Artigo 1º** - A ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO, fundada em 15 de agosto de 2011, é uma associação civil de direito privado e de caráter filantrópico na área da assistência social, sem fins econômicos, no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, que se regerá por este estatuto, pelo seu regimento interno e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

**Artigo 2º** - A ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO tem duração ilimitada, sendo que as condições para sua dissolução deverão obedecer às disposições legais e estatutárias atinentes, inclusive, a que se refere a Lei 9 790/99, que trata das OSCIPs.

**Parágrafo único** - A Associação Dom Luciano tem sede e foro no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo na Rua Capitão Pedro Tavares, 315 – Vila Espírito Santo – Sala 3 – CEP 18051-330 – SOROCABA – SP.

**CAPITULO II DAS DIRETRIZES E DAS FINALIDADES**

**SEÇÃO I**

**DAS DIRETRIZES**

**Artigo 3º** - A Entidade atenderá, guardados os limites legais, as seguintes diretrizes:

1. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento.
2. Manterá a finalidade pública, sempre que financiada pelos órgãos públicos, não obstante possuir natureza privada, e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
3. Adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
4. Promoverá seus atendimentos, de acordo com Lei Orgânica da Assistência Social, a quem dela precisar, e visará o atendimento de crianças, adolescentes e famílias e pessoas em situação de risco e de vulnerabilidade social, resultantes das desigualdades sociais e que estejam incluídas na política nacional da assistência social.

**SEÇÃO II**

**DAS FINALIDADES**

**Artigo 4º** - A Entidade tem por finalidade:

1. Proteção Social Básica;
2. Proteção Social Especial;
3. Proteção Social de Alta Complexidade

**Artigo 5º** - O **Serviço de Proteção Social Básica** consiste no trabalho com famílias, de caráter continuado e planejado para fortalecer a função protetiva das famílias, prevenindo, por meio de ações e serviços, a ruptura dos seus vínculos, promovendo através da rede de serviços o seu acesso aos bens existentes na comunidade, orientando-a a usufruir dos direitos que lhe são conferidos por lei, e dessa forma contribuir com a melhoria de sua qualidade de vida.

**Parágrafo único** - Para atingir este objetivo a entidade poderá:

1. Desenvolver projetos e serviços sócio-assistenciais em áreas de risco e vulnerabilidade social, em consonância com a política de assistência social vigente no município visando o atendimento de famílias e seus dependentes.
2. Planejar e executar projetos visando o desenvolvimento social, o cultural, o esportivo, de lazer, de pré e profissionalização, de direitos e de deveres, ao meio ambiente, a moradia, aos bens da comunidade.
3. Desenvolver ações e práticas de discussão em grupos da população de diferentes idades, sobre as problemáticas de violência, vínculos, de direitos e deveres, de segurança, do meio-ambiente e da rede de atendimento das diversas secretarias dos órgãos públicos.
4. Fazer parcerias com órgãos públicos e particulares para a execução dos projetos, programas e serviços com vista a assessorias técnicas e financeiras, celebrando convênios e contratos de acordo com as normas existentes no país.

**Artigo 6º** - O **Serviço de Proteção Social Especial** consiste em, de forma planejada e continuada, desenvolver atividades com a finalidade de assegurar:

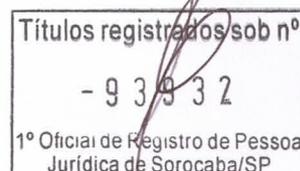
1. O trabalho social de abordagem e busca ativa para identificar territórios onde há incidência de trabalho infantil, ou crianças e adolescentes em situação de rua e exploração sexual.
2. A atenção sócio-assistencial e acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas em meio aberto, determinadas judicialmente, para contribuir com o acesso a direitos e para ressignificação de valores na vida pessoal e social, a responsabilidade face ao ato infracional praticado pelo público alvo.
3. A operacionalização necessária para elaboração de plano individual de atendimento, com a participação do autor e sua família.

**Parágrafo único** - Para cumprir esta proposta a entidade poderá:

1. Montar unidades de serviços no município ou fora dele, cujas diretrizes terão supervisão e monitoramento da matriz.
2. Estabelecer contratos, convênios e parcerias com órgãos públicos nacionais e internacionais para assessorias financeiras e técnicas.
3. Elaborar as normas técnicas, administrativas e contábeis necessárias ao pleno desenvolvimento das finalidades.
4. Criar banco de dados da rede sócio-assistencial necessária para o encaminhamento do seu público para a intersectorização da solução ou minimização dos problemas detectados.

**Artigo 7º** - O **Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade** consiste em atuação em programas de acolhimento e de internação, destinados a adolescentes com vínculos familiares corrompidos ou fragilizados, ou em cumprimento de medidas sócio-educativas aplicadas pelo Poder Judiciário por prática de ato infracional, visando a garantia da proteção integral.

**§ 1º** - Para cumprir este objetivo a entidade poderá:



1. Gerenciar unidade de atendimento sócio-educativo na prática de internação, internação provisória e acolhimento, aplicada por determinação judicial a crianças e adolescentes acusados do cometimento de ato infracional ou a prática de atos ilícitos.
2. Gerenciar unidades de atendimento para o acolhimento inicial de 24 horas, período que o adolescente apreendido fica sob custódia do Estado, para ser apresentado.
3. Gerenciar unidade de internação provisória que compreende o período de 45 dias que o adolescente responde pelas acusações apresentadas contra ele, perante o juiz.
4. Gerenciar unidade de internação sentenciada, até três anos, que constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

**§ 2º** - Esse atendimento deve ser personalizado, em pequenos grupos, favorecendo o convívio familiar e comunitário, sendo as unidades com características residenciais, com estrutura física adequada e de acordo com os requisitos previstos nos regulamentos existentes e as necessidades dos usuários.

**§ 3º** - A gestão e a convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, afim de assegurar a autonomia dos usuários e de acordo com seu perfil e possibilidades.

**§ 4º** - Nas unidades deverá ser proporcionado o acesso a programas culturais, de lazer, de esporte e de atividades ocupacionais internas e externas, relacionadas a interesses, vivências e possibilidades pessoais e físicas do público alvo.

**Artigo 8º** - A entidade terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento, criando unidades de trabalho dentro do município ou fora dele, seções e departamentos específicos de acordo com os programas, projetos e serviços aprovados, os quais terão por escopo a mesma missão da matriz.

## **TÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA CONSTITUIÇÃO E REQUISITOS PARA ADMISSÃO**

**Artigo 9º** - A Entidade é constituída por número ilimitado de associados, de bom conceito, reconhecida idoneidade e de elevada moral, devidamente inscritos no Livro dos Associados, desde que referendados pela Assembléia Geral, por meio de indicação e aprovação da Diretoria Executiva ou por no mínimo de 02 (dois) associados efetivos.

**Parágrafo único** - Qualquer pessoa física ou jurídica, que apenas contribuir com a Entidade, seja periodicamente ou não, não integrará a entidade como associado, não tendo direito a voto.

**Artigo 10** - A qualidade de associado é intransmissível e os mesmos não possuem qualquer direito sobre o patrimônio da Entidade, independente de qualquer título ou pretexto, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da Entidade.

**Parágrafo único** - A prestação de serviços a título gratuito será disciplinado pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos Termos de Voluntariado e da contribuição voluntária de serviços, de acordo com as formas prescritas na lei.

**Artigo 11** - Poderão ser admitidos associados cuja ideologia e comportamento se coadunem com as finalidades da entidade, nos termos do artigo 9º, por meio de aceitação formal do convite formulado pela entidade.

**Artigo 12** - Os associados não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações da Entidade, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 13** - Os associados se classificam em:

1. Associados fundadores - todos aqueles que participaram da fundação da entidade e que assinaram a ata da criação da Entidade.
2. Associados beneméritos- são aqueles que reconhecidos pela Assembléia Geral, por proposta justificada da Diretoria Executiva, que venham contribuir com doações de valores significativos para o desenvolvimento da entidade ou que vierem prestar serviços relevantes para dignificar a Entidade.
3. Associados efetivos- são aqueles que, interessados no motivo assistencial, após o referendo da Assembléia Geral, estiverem dispostos a contribuir com a missão social da Associação Dom Luciano, por meio de trabalho voluntário ou por contribuição financeira.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 14** - São direitos dos associados:

- I- Voto e voz nas Assembléias Gerais, desde que estejam em dia com suas obrigações sociais;
- II- Participar das atividades da Entidade;
- III- Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, por escrito, todas as Irregularidades que forem detectadas, sugerir medidas e providências que objetivem ao aperfeiçoamento operativo da Entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias vigentes;
- IV- Desligar-se do quadro associativo a qualquer tempo, declarando-o por escrito à Diretoria Executiva;
- V- Ser eleito para composição do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva, a convite de diretores e conselheiros efetivos da Entidade;
- VI- Requerer, por escrito, ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembléia Extraordinária e ou reuniões para discutir propostas, desde que observado o quorum de 1/5 (um quinto) dos associados.

#### **CAPÍTULO IV**

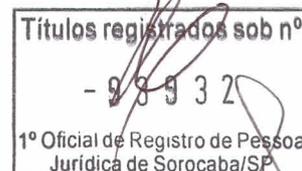
##### **DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 15** - São deveres dos associados:

- I- Comparecer à Assembléias Gerais para as quais forem convocados;
- II- Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e a disciplina prevista no Regimento Interno;
- III- Acatar as decisões dos órgãos diretivos e deliberativos da Entidade;
- IV- Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Entidade;
- V- Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de associado.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**



**Artigo 16** - O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom andamento da Entidade estará sujeito, após sindicância, ouvido o Conselho Consultivo, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social.

**Artigo 17** - Constituem motivos de advertência, suspensão do exercício de todos os direitos/função ou de exclusão dos associados, ouvido o Conselho Consultivo:

- I- Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da Entidade;
- II- Utilização do nome da Entidade para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e /ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- III- Promover a discórdia nas dependências da Entidade;
- IV- Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Entidade;
- V- Deixar de atender, injustificadamente, as convocações feitas pelos órgãos diretivos da Entidade.

**Artigo 18** - Consumada a infração, a Diretoria Executiva baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à maioria da Diretoria e do Conselho Consultivo.

**Parágrafo 1º**- Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembléia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a exclusão.

**Parágrafo 2º**- Aquele associado que for excluído da Entidade, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

**Artigo 19** - O pedido de demissão voluntária do associado será realizado mediante ofício dirigido ao presidente da Diretoria Executiva, que encaminhará aos órgãos competentes, para a consumação de seu desligamento.

### **TÍTULO III DA DIREÇÃO CAPÍTULO I**

#### **DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADOR**

**Artigo 20** - A Entidade será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I- Assembléia Geral;
- II- Conselho Consultivo
- III- Conselho Fiscal ;
- IV- Diretoria Executiva

### **CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 21** - A Assembléia Geral, órgão máximo e soberano do governo da Associação Dom Luciano, é constituída por todos os associados inscritos no quadro associativo e em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, sendo todos de ilibada reputação e que tenham contribuído ininterruptamente com as finalidades da Entidade .

#### **SEÇÃO I**

#### **DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 21** - A assembléia Geral é convocada pela Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

**Artigo 23** - Os associados serão convocados para as Assembléias Gerais com antecedência de 05 (cinco) dias, através de edital a ser fixado na sede da entidade ou por qualquer meio de comunicação válido.

**Parágrafo único** - Em caso de urgência e relevância, o Presidente da Diretoria Executiva pode convocar qualquer assembléia em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, desde que o faça mediante carta registrada ou convocação eletrônica inequívoca.

**Artigo 24** - A assembléia Geral poderá ser presidida por um dos membros presentes na Assembléia a convite do presidente e realizar-se-á:

- I- Ordinariamente duas vezes por ano, se possível entre os meses de abril e novembro e havendo impedimento será marcada de acordo com a urgência e relevância ;
- II- Extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho Consultivo, Conselho Fiscal ou por requerimento por 1/5 ( um quinto) dos associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Artigo 25** - Compete privativamente à Assembléia Geral Ordinária:

- I- Eleger, no ato de sua instalação, dentro os associados presentes um presidente e um secretario para a condução dos trabalhos;
- II- Eleger e dar posse ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- III- Examinar e aprovar o balanço patrimonial e financeiro anual com parecer do Conselho Fiscal;
- IV- Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar ou gravar bens imóveis da Entidade, após ter recebido aval do Conselho Fiscal;
- V- Referendar as inscrições dos associados, aprovando sua inclusão;
- VI- Aprovar o planejamento anual, após aval do Conselho Fiscal.

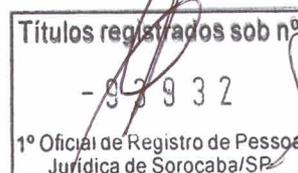
**Artigo 26** - Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:

- I- Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social da Entidade;
- II- Decidir sobre a dissolução da Entidade, observando o disposto no Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III- Destituir quando houver motivo grave de desvio ou distúrbios administrativos a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo ou qualquer de seus membros.

**§ 1º** - No caso da destituição da Diretoria Executiva por irregularidades cometidas, deverá ser fixado um prazo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e será nomeado uma comissão de três membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

**§ 2º** - Caberá a todos os associados e conselheiros, quando houver processo administrativo de exclusão ou afastamento, o direito de ampla defesa.

### **SEÇÃO II FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLÉIA**



**Artigo 27** - A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

**Parágrafo único** - Quando a Assembleia for convocada para alterar o Estatuto Social ou destituir administradores, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de associados e, em segunda e última convocação, uma hora após com 1/3 (um terço) de associados, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Artigo 28** - Compete ao Conselho Consultivo:

- I- Apreciar matéria sobre a criação e a avaliação de serviços, dentro das finalidades da instituição, emitir pareceres sobre assuntos de interesse da entidade e assessorar a Diretoria Executiva;
- II- Opinar, previamente, com parecer expresso a ser consignado em ata, sobre compra e venda e/ou permuta de bens de responsabilidade da Entidade, sempre solicitando parecer do Conselho Fiscal;
- III- Dar parecer conclusivo sobre a concessão de títulos de associados e sobre advertência, suspensão ou exclusão, dependendo da gravidade do ato;
- IV- Acompanhar através de relatórios e balanços financeiros, os trabalhos desenvolvidos pela Diretoria Executiva.

**Artigo 29**- O Conselho Consultivo será composto por 03 (três) conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria, podendo os Conselheiros ser reeleitos.

§ 1º - Ordinariamente o Conselho Consultivo reunir-se-á uma vez ao ano, ou quando convocado pela Diretoria Executiva, conforme a necessidade;

§ 2º - O Conselho Consultivo escolherá seu presidente e decidirá sempre por maioria simples de votos, sendo voto de qualidade o do presidente, não podendo votar o Conselheiro que tenha interesse direto ou indireto na proposta apresentada.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 30** - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) conselheiros e 02 (dois) suplentes, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva.

§ 1º - O mandato dos membros do conselho fiscal é de 03 (três) anos podendo seus membros ser reeleitos.

**Artigo 31** - Compete ao Conselho Fiscal

- I- Apresentar por escrito e constante em ata, parecer conclusivo sobre o Balanço de contas anual da Entidade, podendo solicitar as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;
- II- Fornecer pareceres por escrito, sobre a gestão da Entidade, quando solicitado pela Assembleia Geral e dar parecer sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;
- III- Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos da Entidade pela Diretoria Executiva e presidir procedimentos administrativos, conforme determinado em Assembleia.

**Artigo 32** - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, podendo haver reeleição, suas reuniões ordinárias serão uma vez por ano e, sempre que necessária, extraordinariamente.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 33** - A Entidade é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva, eleita por Assembleia Geral, que é um órgão de coordenação e execução das atividades da Associação, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição e assim é constituída:

- I- Presidente;
- II- Vice Presidente;
- III- 1º e 2º Secretários;
- IV- 1º e 2º Tesoureiros.

§ 1º - As atividades dos diretores, conselheiros, associados de qualquer categoria, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou título.

§ 2º - A entidade adquirindo a qualificação de OSCIP deverá proceder mudança estatutária neste capítulo, para contemplação dos cargos de direção que sejam convidados a executar atividades de prestação de serviço, conforme mercado de trabalho e especificações da área.

**Artigo 34** - Compete à Diretoria Executiva:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, tomadas em reuniões;
- II- Propor, após serem ouvidos os demais Conselhos, as alterações estatutárias e do Regimento interno, sejam elas jurídicas ou administrativas para a melhor condução dos trabalhos da Entidade.
- III- Celebrar convênios, parcerias e contratos de natureza técnica, financeira e administrativa, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e firmar contratos ou convênios de prestação de serviços com quaisquer interessados, segundo a necessidade do programa, serviços e projetos da Associação, depois de ter consultado os demais conselhos.
- IV- Dirigir e administrar a entidade obedecendo as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, pelas Normas de Contabilidade, pelos Tribunais de Contas dos órgãos públicos e parceiros da execução do programa e projetos e serviços sócio-assistenciais da Entidade;
- V- Apresentar os resultados financeiros, administrativos e técnicos para instruir o Conselho Fiscal e no final do ano apresentar o relatório do exercício.
- VI- Deliberar sobre os assuntos administrativos de interesse da Entidade e resolver os casos omissos deste Estatuto.

**Artigo 35** - A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessária, ocorrendo a reunião, independente do número de Diretores presentes.

### **DO PRESIDENTE**

**Artigo 36** - Compete ao Presidente:



*Indris*

- I- Representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares e em todas as suas relações com terceiros;
- II- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo e tomar todas as providências para a execução do programa, projetos e serviços sócio-assistenciais da entidade;
- III- Convocar as reuniões e assembléias;
- IV- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o tesoureiro, e depositar os recursos financeiros excedentes existentes em estabelecimento bancário de acordo com seus pares;
- V- Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários para os procedimentos, após ouvidos os demais conselhos e registrado em ata as decisões;
- VI- Contratar, demitir os funcionários, técnicos e prestadores de serviços necessários ao desenvolvimento da programação, ajustando salários e honorários de acordo com o mercado profissional vigente.

#### **DO VICE PRESIDENTE**

**Artigo 37** - Compete ao vice-presidente:

- I- Substituir o presidente em suas ausências ou impedimento;
- II- Auxiliar o presidente no desempenho de suas funções.

#### **DO 1º E 2º SECRETÁRIOS**

**Artigo 38** - Compete ao 1º Secretário:

- I- Secretariar as atas das reuniões e realizar o expediente da correspondência recebida e expedidas, ordenando os papéis em pastas próprias, lavrar as atas em livros próprios e encaminhá-las para registro em cartório quando necessário e enviá-las aos órgãos competentes parceiros da entidade;
- II- Cuidar dos livros técnicos, administrativos e financeiros da entidade, mantendo-os em ordem e corretamente registrados nos órgãos de Direito;
- III- Solicitar as certidões e documentos necessários junto a repartições e órgãos públicos;
- IV- Se necessário substituir o vice presidente em suas faltas e impedimentos.

**Artigo 39** - Compete ao 2º secretário:

- I- Substituir o 1º secretário em suas ausências e impedimentos;
- II- Auxiliar quando convocado nos trabalhos de secretaria.

#### **DO 1º E 2º TESOUREIROS**

**Artigo 40** - Compete ao 1º tesoureiro:

- I- Supervisionar e coordenar, junto com o Presidente, as atividades de caráter financeiro da Entidade;
- II- Decidir juntamente com o presidente sobre a aplicação de recursos financeiros excedentes visando obter receitas extraordinárias para os projetos e serviços sócio-assistenciais;
- III- Analisar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas anual da Entidade e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria Executiva para as providências pertinentes;
- IV- Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro e econômico, receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária determinada pela Diretoria Executiva;
- V- Supervisionar os serviços de cobrança dos associados, manter sistema de dados para prestação de contas;
- VI- Manter e estabelecer o sistema de cadastro de móveis e imóveis como suas possíveis variações;
- VII- Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária ao balanço anual;
- VIII- Preparar as prestações de contas específicas para os parceiros dos órgão públicos ou privados, nacionais ou internacionais que tenham parcerias quer sejam técnicas, administrativas ou financeiras.

**Artigo 41** - Compete ao 2º tesoureiro:

- I- Substituir o 1º tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;
- II- Auxiliar o 1º tesoureiro quando convocado para trabalhos.

### **TÍTULO IV**

#### **DO PATRIMONIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DO PATRIMONIO SOCIAL**

**Artigo 42** - É constituído o patrimônio social da Entidade, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e por todos que vierem a ser adquiridos, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir.

**§ 1º** - A Entidade poderá receber doações, legados, subvenções, auxílios, contribuições de associados e outros atos lícitos de liberalidade dos associados e de terceiros, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

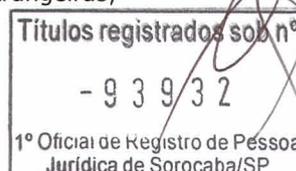
**§ 2º** - Todos os recursos deverão ser aplicados dentro do Município sede, ou no caso, de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do estado concessor.

##### **CAPÍTULO II**

##### **DOS RECURSOS ECONOMICOS- FINANCEIROS**

**Artigo 43** - Os recursos econômicos financeiros serão provenientes de :

- I- Receitas públicas, tais como:
  - a-Provenientes de contratos, convênios e termos de parcerias;
  - b-Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
  - c-Captação de incentivos e renúncias fiscais.
- II- Receitas privadas, tais como:
  - a-Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
  - b-Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
  - c-Rendimento de imóveis próprios ou de terceiros;
  - d-Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
  - e-Convênios e parcerias celebrados com instituições privadas nacionais ou estrangeiras;
- III- Receitas de Programas de geração de renda tais como:



*Inclus*

SP  
NION

a- Receitas de venda de bens e serviços em geral decorrentes de atividade-meio como administração de programas sociais públicos e privados e prestação de serviços;

b- Eventos em geral: festas típicas e jantares, bazar de roupas e equipamento novos ou usados, doados por terceiros, venda de livros editados ou não pela entidade, artesanatos confeccionados pelo voluntariado e outros.

**Artigo 44** - A totalidade dos recursos econômico-financeiros previsto no artigo anterior serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, nos projetos, programas e serviços sócio-assistenciais dentro do território nacional.

**Artigo 45** - A Entidade aplicará o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**TÍTULO V**

**DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**CAPÍTULO I**

**DO EXERCÍCIO SOCIAL E FISCAL**

**Artigo 46** - O exercício social e fiscal da entidade iniciará sempre em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo único** - Até 30 de abril do ano subsequente deverá ser levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis, derivadas do exercício anterior para apreciação com parecer pelo Conselho Fiscal e sua aprovação na Assembléia Geral, bem como deverá ser aprovado o programa de atividades para o exercício seguinte.

**Artigo 47** - A Entidade mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**§ 1º** - A Entidade dará publicidade de suas demonstrações contábeis por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal e deixará à disposição para exame de qualquer cidadão o relatório de atividades, as certidões negativas de débito aos órgãos públicos, colocando-os á disposição para exame de qualquer cidadão, desde que o solicite por escrito.

**§ 2º** - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**TÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 48** - A Entidade não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

**Artigo 49** - No caso de extinção ou dissolução da Entidade, pagos todos os compromissos, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, que atue na mesma linha de assistência social, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo e registrada no competente Conselho de Assistência Social ou para entidade pública, a critério da instituição.

**Parágrafo único** - Para sua dissolução, quando for impossível a continuidade de suas atividades, a Entidade deve convocar uma Assembléia Geral Extraordinária para esse fim.

**Artigo 50** - Na hipótese da Entidade receber a certificação de OSCIP e por problemas técnicos administrativos ou jurídicos vier a perder a qualificação instituída por esta lei, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta lei, que tenha preferencialmente a mesma finalidade social.

**Artigo 51** - O presente Estatuto Social entra em vigor na data de seu registro no cartório competente.

**Artigo 52** - Fica eleito o foro de Sorocaba, Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Sorocaba, 22 de março de 2023.

CARTÓRIO  
PIRES

Andréia Cristina Modesto - Presidente

Dr. Tiago Campos Rosa - OAB-SP nº 190.338

**4º Tabelião de Notas de Sorocaba**  
Rua Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP: 18035-251  
Tel.: (13) 3352-9090 - E-mail: administracao@4-tabeliaosorocaba.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: ANDREIA CRISTINA MODESTO, a qual confere com padrão depositado em cartório.  
Sorocaba, 11/04/2023 - 15:50:26

Em Testemunho da Verdade, Total R\$ 7,97  
Usuário: ERICK  
Etiqueta: 762775

Selo(s): AA 506924  
PAULO VITOR BARRIN - ESCRIVENTE

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

Títulos registrados sob nº  
- 9 3 9 3 / 2  
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA - SP  
113514  
FIRMA ESCRITURA  
S11343AA0506924

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA**

Rua Osvaldo de Jesus, 45, Alto da Boa Vista - Fone: (15) 3331-7500

Carlos André Ordonio Ribeiro - Oficial

Protocolo nº: **93932**

Apresentado em **11/05/2023**, protocolado e registrado em microfilme sob número de ordem **93932**. Sorocaba (SP), **12/05/2023**

Emolumentos: <b>60,47</b>	Estado: <b>17,21</b>	Sec. Faz.: <b>11,76</b>
Reg. Civil: <b>3,19</b>	Trib. Justiça: <b>4,14</b>	Mun. Público: <b>2,90</b>
ISS: <b>1,21</b>	Diligência(s): <b>0,00</b>	Total: <b>100,88</b>

Escrevente Autorizado: \_\_\_\_\_

**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA**  
*José Eduardo Coutinho*  
Substituto Oficial

CARLOS ANDRÉ ORDONIO RIBEIRO

SOROCABA

12/05/2023